



<b>PROCESSO</b>	923198/2019
<b>INTERESSADO</b>	CED-CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Anulação da Deliberação CED-CAU/SC nº 15/2022
<b>DELIBERAÇÃO Nº 040/2023 – CED-CAU/SC</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, em razão da declaração de suspeição de duas membras desta comissão, a CED-CAU/SC, por meio da Deliberação CED-CAU/SC nº 15/2022, determinou o encaminhamento da Denúncia Ético-disciplinar nº 923198/2019 ao Plenário do CAU/SC, para a instituição e composição de comissão temporária para instruir o processo, na forma do art. 17 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que o art. 17 da Resolução CAU/BR nº 143/2017 exige a manifestação de suspeição de mais da metade dos membros da comissão para que o Plenário do CAU/UF institua e componha comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo;

Considerando que as manifestações de suspeição registradas não correspondem à manifestação de mais da metade dos membros da CED-CAU/SC, não tendo sido atendida, portanto, a condição normativa necessária à providência determinada na Deliberação CED-CAU/SC nº 15/2022;

Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, prevê que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

Considerado a reiteração da manifestação de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar na Denúncia Ético-disciplinar nº 923198/2019, pela Conselheira Janete Sueli Krueger;

Considerando que os demais membros da CED-CAU/SC presentes na 7ª Reunião Ordinária da comissão não manifestaram suspeição ou impedimento com relação às partes da Denúncia Ético-disciplinar nº 923198/2019, considerando-se aptos para atuar em sua instrução.

#### **DELIBERA POR:**

1 – Tornar sem efeito a Deliberação CED-CAU/SC nº 15/2022, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantendo-se a Denúncia Ético-disciplinar nº 923198/2019 na CED-CAU/SC para sua regular instrução;



2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 19 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC



## 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED - CAU/SC

### Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Janete Sueli Krueger	X			
Membra	Claudia Elisa Poletto	X			
Membro	Newton Marçal Santos	X			
Membra	Juliana Cordula Dreher De Andrade	X			
Membra Suplente	Larissa Moreira	x			

#### Histórico da votação:

**Reunião CED-CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2023.

**Data:** 19/07/2023.

**Matéria em votação:** Anulação da Deliberação CED-CAU/SC nº 15/2022

**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (05)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Eduardo Paulon  
Fontes - Assistente Administrativo

**Condutora da Reunião:** Janete Sueli Krueger-  
Coordenadora